

PARECER 060/2019 - CEIV

**PARECER 060/2019 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)**

- () Primeira Análise – Parecer nº 018/2019-CEIV – 10/04/2019
() Segunda Análise – Parecer nº 039/2019-CEIV – 19/06/2019
() Terceira Análise – Parecer nº 060/2019-CEIV – 04/09/2019 – Parecer Final

Processo Administrativo nº: 2019008455

Projeto: Lin Lei Atacadista de Maquinas e Equipamentos Ltda.

Área do lote: 71.367,69 m²

Área construída: 4.656,00 m², sendo 3.117,34 m² regularizados e 1.538,66 m² a regularizar junto à PMBC

Número de Unidades Comerciais: 5 edificações tipo galpão comercial já construídas, sendo 3 edificações regularizadas com 3.117,34 m² e 2 edificações a serem regularizadas com 1.538,66m²

Projeção de atração do empreendimento: 30 funcionários, 120 clientes em horário comercial

Número de viagens no horário pico: 76 veículos

Vagas de Estacionamento: 56 para veículos de passeio, 10 para motocicletas, 5 para Idoso, 5 para PCD e 4 para carga e descarga

Endereço: Avenida do Estado, s/n., Bairro Praia dos Amores

Uso: Comercial

Zona: ZACER-A, ZAN-I e ZAN-III

Dic: 20419

Investimento previsto: 4.656,00 CUB

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 010/SPU-DETA/2019, que encaminhou para análise da CEIV o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a edificação comercial, requerido por Lin Lei Eireli, inscrita sob o CNPJ 02.997.218/0001-98, situado na Av. do Estado, Bairro Praia dos Amores, enquadrado no Art. 53, inciso I, da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento que está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo nº 2017028916.

PARECER 060/2019 - CEIV

CONSIDERANDO o Parecer PRGR n.º 5477/2019 através do qual a Procuradoria Geral do Município orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de caráter meramente opinativo.

CONSIDERANDO que o Parecer PRGR n.º 5477/2019 orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral” mas que não ocorreu neste caso.

CONSIDERANDO que o Parecer PRGR n.º 5477/2019 apresenta nova orientação com novos deveres e novos condicionamentos de direito, em relação aos atos que eram praticados no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e perante esta CEIV, bem como que o artigo 23 do Decreto-lei n.º 4657/1942, LINDB, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13655/2018, determina que para a aplicação da nova orientação deva haver regime de transição para o novo dever ou condicionamento de direito.

CONSIDERANDO que a regra de transição estabelecida consistirá na análise dos EIVs, em trâmite perante esta CEIV, que tenham sido recebidos antes do Parecer PRGR n.º 5477/2019 e que não tiveram manifestação da equipe técnica da Secretaria do Planejamento quanto à conformidade (ou não) do projeto com a “legislação urbanística em geral”, todavia limitado à mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança.

Esta CEIV consigna:

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimento de uso comercial – Lin Lei Atacadista de Maquinas e Equipamentos Ltda, composto por 5 edificações tipo galpão comercial já construídas, sendo 3 edificações regularizadas com 3.117,34 m² e 2 edificações a ser regularizada com 1.538,66m². O processo de análise foi iniciado em 25/03/2019 (Processo administrativo nº: 2019008455). Emitiu-se o primeiro Parecer de Análise 018/2019-CEIV em 10/04/2019 solicitando complementação de informações, dentre elas a adequação do estudo considerando todas as edificações existentes no lote, adequações da matriz quali-quantitativa e percentuais de mitigação, adequações e complementações para o estudo de tráfego, detalhamentos do canteiro de obras e atividades previstas. A resposta ao parecer foi protocolada em 28/05/2019 pela consultoria, no entanto, conforme Parecer nº 039/2019-CEIV emitido em 19/06/2019, alguns questionamentos ainda precisavam ser esclarecidos, dentre eles a adequação do estudo considerando todas as edificações existentes no lote, adequação do método de cálculo do valor de investimento e alguns valores da matriz quali-quantitativa e percentuais de mitigação, apresentação de alguns anexos citados no estudo, novas adequações ao estudo de tráfego. Em 23/07/2019 a consultoria apresentou as correções/complementações solicitadas. Deste modo, após a terceira análise, a Comissão

PARECER 060/2019 - CEIV

opina pelo atendimento da Lei Complementar nº 24/2018 quanto a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias.

No exercício de sua competência opinativa, a Comissão avaliou a Matriz de Impacto com as Medidas Propostas, considerou ainda outras medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas no Estudo que não foram elencadas na Matriz e que deveriam ser incluídas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao poder executivo. E, após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de Vizinhança e suas complementações a Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança opina que poderá ser considerado apto o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Lin Lei Atacadista de Máquinas e Equipamentos Ltda, exclusivamente em relação aos impactos gerados pelo empreendimento e que serão suportados pela vizinhança, desde que atendida as condicionantes abaixo relacionadas:

Medidas Mitigadoras Durante a Implantação:

1. Por se tratar de uma obra já finalizada há mais de 5 anos (processo de regularização), não foram consideradas medidas mitigadoras para a fase de implantação.

Medidas Mitigadoras Durante a Operação:

1. Mão-de-obra pretendida para a fase de operação do empreendimento formada preferencialmente por empregados locais;
2. Sistemas de captação e utilização de água da chuva, de modo a minimizar o efeito de impermeabilização do solo decorrente da instalação da obra. A água drenada da área de cobertura é encaminhada a um reservatório de água não potável para posterior reuso, o excedente é encaminhado à rede pluvial. Foi adotado o volume de 5 mil litros de reservatório, tendo em vista o uso exclusivo para limpeza de áreas externas e irrigação;
3. Planejamento de horários para o transporte de cargas e equipamentos pesados e realização de entregas de produtos de grande porte;
4. Oferecimento de transporte coletivo particular aos funcionários por parte da empresa instalada no local;
5. Implantação do projeto paisagístico para o empreendimento, contemplando a incorporação de área de ajardinamento com espécies arbóreas ornamentais nativas da Mata Atlântica, de modo a promover a melhor integração com o meio ambiente adjacente com a obra;

PARECER 060/2019 - CEIV

6. Todos os equipamentos empregados deverão passar por rigoroso controle e manutenção e serem dotados de dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos;
7. Programa de Monitoramento de Nível de Pressão Sonora;
8. Manutenção e regulagem de todos os veículos equipamentos movidos à combustão, com criteriosa observação de emissões acima do padrão;
9. Adoção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para as atividades durante a fase de operação do empreendimento:
 - 9.1. Os resíduos gerados durante a operação deverão ser gerenciados de modo a contribuir à coleta seletiva municipal;
 - 9.2. Deverão ser acondicionados os resíduos sólidos em tambores, segregados em Resíduos Recicláveis e Não Recicláveis;
 - 9.3. Deverão ser dispostos nas áreas comuns do empreendimento informativos sensibilizando os usuários sobre a correta segregação de resíduos e encaminhamento dos recicláveis à coleta seletiva, indicando horário e freqüência de atendimento da coleta no estabelecimento.
10. Programa de Conscientização do Uso Racional da Água:
 - 10.1. Deverão ser dispostos nas áreas comuns do empreendimento informativos sensibilizando os usuários sobre a correta utilização da água, incentivando sua racionalização;
 - 10.2. O empreendimento deverá estar de acordo com o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, assim como o disposto na Lei Municipal nº 3533/2012.
11. Utilização de lâmpadas do tipo “LED”, com menor consumo de energia;
12. Manutenção das fachadas em bom estado;
13. Utilização de equipamentos eletroeletrônicos com classificação “A” de padrão de consumo de energia (PROCEL);
14. Utilização em sua maioria de pisos permeáveis nas áreas externas do empreendimento, como área de pátio e estacionamentos;
15. Instalação de bicicletário com no mínimo 15 vagas.

Valor de Compensação:

Fica estabelecido o Valor de Compensação conforme abaixo:

Valor de Investimento em CUB-SC: 4.656,00 CUB

Valor de Contrapartida Financeira em CUB-SC: $4.656,00 \text{ CUB} \times 0,007125 = 33,17 \text{ CUB}$

PARECER 060/2019 - CEIV

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Aguarde-se a versão final do EIV corrigida, conforme este parecer, em meio físico (impresso) e digital, que deverá ser apresentado em 20 dias. Após a entrega da versão final, lavre-se o competente termo de remessa dos autos.

Balneário Camboriú, 04 de setembro de 2019.

• FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)

CARLOS EDUARDO G. SANTI (membro)

MARIA HELOISA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)

CLELIA WITT SALDANHA (membro)

RAFAEL ALESSANDRO BAZZANELLA
(membro)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA
(membro)